UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o atendimento direto, em caráter excepcional, a estudantes indígenas e quilombolas que ultrapassaram o tempo limite de participação no Programa Bolsa Permanência MEC.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Goiás – PRAE/UFG, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com os objetivos da Política de Assistência Estudantil, Resolução CONSUNI 044/2017, o disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 da Presidência da República, na Portaria n. 389/MEC de 09 de maio de 2013 e

Considerando a importância de fortalecer o Programa UFG Inclui, instituído em 2008 pela Resolução CONSUNI n. 29/2008, o qual busca contribuir para democratizar gradativamente o acesso à Universidade Federal de Goiás, por meio de política de ações afirmativas que favoreçam a entrada de estudantes indígenas e negros quilombolas;

Considerando os objetivos do PNAES, em especial, os itens II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior e III - reduzir as taxas de retenção e evasão do artigo segundo do Decreto n. 7234/2010;

Considerando a importância de contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes indígenas e quilombolas, especialmente os que apresentam baixa renda e maiores dificuldades socioeconômicas para se manter;

Considerando a necessidade de atendimento especial aos estudantes indígenas e quilombolas, os quais podem enfrentar maiores dificuldades de adaptação ao ambiente universitário, dadas as distinções culturais, podendo levar à necessidade de prazos maiores que os regulamentares para conclusão de seus cursos;

Considerando que a seleção para os Programas de Assistência Estudantil da PRAE/UFG apresenta condicionantes focalizados nas situações de estudantes com mais baixa renda para o atendimento e que essa seleção coaduna com os propósitos da PASE/UFG e do Plano Nacional de Assistência Estudantil/PNAES;

Considerando o Ofício-Circular Nº 19/2020/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC que recomenda às instituições de ensino que procedam minuciosa revisão em todos os cadastros de inscrição sob sua gestão, registrados no SISBP na situação de "Autorizado" ou "Bloqueado", de forma a identificar possíveis inconformidades envolvendo o § 7º do art. 4º e demais incisos do art. 5º da Portaria nº 389/2013, também nesses casos, devendo efetuar a finalização dos cadastros irregulares, observada a prévia notificação do estudante.

Considerando a PORTARIA PRAE SEI Nº 2, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 que revoga a PORTARIA PRAE SEI Nº 13, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil da PRAE/UFG;

Considerando a PORTARIA SEI Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 que institui a Bolsa Alimentação Emergencial, estabelecida por um repasse financeiro, em caráter emergencial, excepcional e temporário,

destinada a contribuir com a ALIMENTAÇÃO dos/as estudantes de graduação presencial, que apresentem status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no CGA/PROGRAD, enquanto os Restaurantes Universitários estiverem fechados em função da crise sanitária por COVID-19;

Considerando o contexto de pandemia em saúde pública e suas complexas consequências econômicas, sociais e humanitárias, com enormes prejuízos para o sistema de educação, o que afeta ainda mais aqueles que vivem fora dos centros urbanos e apresentam maiores dificuldades relacionadas à conectividade, à sobrevivência e permanência na universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA PRAE SEI Nº 17, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 2º Instituir, em caráter excepcional e emergencial, o Programa de Atendimento Especial a Estudantes Indígenas e Quilombolas (PAEIQ), que deixaram de ser atendidos pelo Programa Bolsa Permanência (PBP) - MEC, por terem excedido o tempo máximo de vinculação previsto Portaria 389/2012.

Art. 3º O atendimento ao estudante incluído no PAEIQ se dará pela concessão da Bolsa PAEIQ pelo prazo de até 12 meses.

Art. 4º A Bolsa PAEIQ poderá atender aos estudantes do Programa Moradia Estudantil com valor equivalente à Bolsa CEU, se o estudante for morador da Casa de Estudantes Universitários da UFG, ou, em caso contrário, equivalente à Bolsa Moradia. Em ambos os casos, o estudante deve ter sido inativado na Bolsa CEU ou na Bolsa Moradia, respectivamente, com base no disposto da PORTARIA PRAE SEI Nº 2, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, que versa sobre o acumulo com da PBP/MEC com outras bolsas.

Parágrafo Único. Em qualquer outro caso, a solicitação do estudante deverá ser avaliada pela Coordenação do Serviço Social, a qual deverá emitir parecer para apreciação da DAE e decisão da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Art. 5º Os/as estudantes incluídos/as no PAEIQ que possuem filhos/as menores que 05 anos, e com eles/as coabitam, poderão em caráter excepcional, acumular com a Bolsa Canguru.

Art. 6º Os/as estudantes incluídos/as no PAEIQ poderão ser atendidos/as na Bolsa Alimentação Emergencial seguindo os critérios estabelecidos na PORTARIA SEI Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 7º O/a estudante elegível para inclusão no PAEIQ deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter ingressado pelo Programa UFGInclui, estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial na UFG, com status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no Centro de Gestão Acadêmica (CGA);

II - apresentar comprovada situação de renda familiar bruta mensal per capita de até um salário-mínimo vigente no país;

III- ter sido excluído/a do Programa Bolsa Permanência MEC em razão de ter excedido o tempo máximo de permanência permitido em Portaria específica (389/2013);

IV- apresentar integralização curricular superior ou igual a 75%, comprovada pelo extrato acadêmico;

III - ser oriundo/a da rede pública de educação básica;

IV – não ter graduação concluída;

V - comprometer-se em manter frequência mensal superior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre;

VI - estar adimplente com a PRAE/UFG, caso participe, ou já tenham participado de outras ações de atenção estudantil;

VII - atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI no 44/2017, e demais normativas a ela vinculadas.

VIII – cumprir todos os deveres de estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.

IX - não cometer infrações disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG, conforme o disposto nos Arts. 180, 181 e 182, do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 8º Para solicitar inserção no PAEIQ o/a estudante deverá preencher formulário encaminhado pela secretaria da PRAE para o endereço eletrônico que consta cadastrado no SIGAA, conforme calendário de desligamento do PBP/MEC.

Art. 9º A Diretoria da Atenção Estudantil – DAE deverá providenciar a análise individual dos/as estudantes que solicitaram atendimento no PAEIQ, certificando-se de que eles/as preenchem os requisitos do Art. 7º desta Portaria e, ainda, estimar:

a) o risco de evasão devido ao cancelamento da Bolsa Permanência MEC, mediante confirmação de perfil socioeconômico de baixa renda, e

b) o tempo mínimo necessário para conclusão do curso.

Parágrafo único. O estudante inscrito e não elegível será informado pela DAE os motivos do indeferimento da solicitação de inclusão no Programa.

Art. 10º Para a análise da solicitação do estudante para inclusão no PAEIQ, descrita no inciso II do Art. 07, a DAE solicitará parecer consubstanciado à Coordenação de Serviço Social da Regional de vinculação do/a estudante sobre o seu perfil socioeconômico.

Parágrafo 1º. Para subsidiar a avaliação do perfil socioeconômico, o estudante deverá preencher o Cadastro Único, no Portal Discente/SIGAA, anexando cópia digital de todos os documentos comprobatórios das informações fornecidas.

Parágrafo 2º. A Coordenação de Serviço Social poderá convocar o/a estudante para entrevista social, se necessário e em ambiente virtual, enquanto durar a crise da pandemia pela COVID-19.

Parágrafo 3º. Após estudo de realidade social, o parecer da Coordenação de Serviço Social deverá explicitar o perfil socioeconômico do/a estudante, se era usuário da Bolsa Moradia e se há necessidade e critérios para atendimento na Bolsa Canguru.

Parágrafo 4º. Para o cálculo da renda familiar *per capita*, considerar-se-á a soma das rendas brutas de cada participante do *Núcleo Familiar*, dividida pelo número de pessoas que contribuem para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por esta renda familiar, ainda que não residam no mesmo domicílio.

Art. 11º Para a análise do descrito no inciso IV do Art. 07, a DAE avaliará o percentual de integralização do curso, por estudante, utilizando-se de seu Extrato Acadêmico.

Parágrafo único. Se necessário, a DAE poderá solicitar um parecer do Coordenador do curso de graduação do estudante.

Art. 12º A DAE, após avaliação descrita no Art. 9º, emitirá parecer final indicando o valor da Bolsa a ser paga e o número máximo de parcelas.

Parágrafo Único. O parecer deverá ser atribuído à Pró-Reitora de Assuntos Estudantis para decisão e encaminhamentos.

Art. 13º O/a estudante deverá, obrigatoriamente, atender a convocação da PRAE para participar de uma reunião de forma presencial ou virtual, a fim de que possa obter esclarecimentos sobre os Programas de Assistência Estudantil da UFG, conhecer a equipe, tirar dúvidas e assinar o Termo de Compromisso da Bolsa a que será vinculado.

Parágrafo único. A não participação presencial ou virtual do/a estudante na reunião supracitada ou a não assinatura do Termo de Compromisso implicará na sua exclusão da Bolsa PAEIQ, exceto quando haver impedimento, devidamente justificado e comprovado, o qual será avaliado pela instância responsável pelos Assuntos Estudantis da Regional ao qual o/a estudante está vinculado/a.

Art. 14º O/a estudante participante dos Programas de Assistência Estudantil da PRAE/UFG deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE e nos documentos referentes ao acompanhamento e desligamento.

Art. 15º É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

1. atualização do Cadastro Único - SIGAA;
2. dados pessoais e bancários no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;
3. trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para dae.prae@ufg.br

Parágrafo único. A comunicação da PRAE com os estudantes será realizada sempre utilizando-se os dados que constam no perfil do estudante no SIGAA.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maisa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis - PRAE/UFG

Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva**, **Pró-Reitora**, em 12/03/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1939267** e o código CRC **382E54FE**.

Referência: Processo nº 23070.013648/2021-51 SEI nº 1939267